**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 541, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 40/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201115952, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Gianna Beretta (código: 17326), a ser instalada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 1.100, bairro Bequimão, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Instituto Gianna Beretta de Educação Superior Ltda., com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 542, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 270/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200712285, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia, a ser instalada na Rua Abel Figueiredo, s/n, bairro Aparecida, no Município de Altamira, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade para o Desenvolvimento da Educação, Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia, com sede no Município de Altamira, no Estado do Pará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 30)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 543, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 12/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070583, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Atenas Maranhense, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 32, Bairro Turu, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 544, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 32/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014376, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, a ser instalada na Praça Almeida Couto, nº 374, Bairro Nazaré, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 30)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 545, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 35/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201114826, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário FACITEC, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas FACITEC, com sede na CSG 09, Lotes 15/16, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico - IESST, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 546, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 290/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804120, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Luterana de Teologia - FLT, localizada à Rua Walli Malschitzki, nº 164, bairro Mato Preto, no Município de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pela União Cristã - Associação Social e Educacional, localizada na Rua José Deeke, nº 1333, bairro Asilo, Escola Agrícola, CEP 89031 - 400, Blumenau, Santa Catarina.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 30)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 27 de junho de 2014**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 35/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário FACITEC, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas FACITEC, com sede na CSG 09, Lotes 15/16, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico - IESST, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201114826.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 290/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia - FLT, localizada à Rua Walli Malschitzki, nº 164, bairro Mato Preto, no Município de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pela União Cristã - Associação Social e Educacional, localizada na Rua José Deeke, nº 1333, bairro Asilo, Escola Agrícola, CEP 89031 - 400, Blumenau, Santa Catarina, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804120.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 2/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2013, que indeferiu a oferta do curso de graduação em Engenharia Mecânica - Bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, localizada na Avenida Tamburugy, no 88, bairro Patamares, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000133/2013-02.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 20/2014, de 30 de janeiro de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, para determinar a manutenção dos efeitos do Despacho nº 46/ 2011- CGSUP/DISUP/SESu/MEC, de 20 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, que determinou a revisão parcial da medida cautelar existente e a aplicação da penalidade de desativação do curso de bacharelado em Direito da Universidade de Passo Fundo, campus Palmeira das Missões, no Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.026493/2007-98.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 25/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta sobre a conformidade da inscrição da denominação "bacharel em medicina" no lugar de "médico" nos diplomas emitidos nos cursos superiores de medicina (bacharel), tendo aquela Câmara se manifestado no sentido de que a inscrição adequada aos diplomas de cursos de medicina é a de bacharel em Medicina, conforme consta do Processo nº 23001.000048/2013-36.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 30)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 27 de junho de 2014**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 26/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 242/2011-SERES/MEC, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou a aplicação de medidas cautelares preventivas ao curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - FUNEES, com sede no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerias, conforme consta do Processo MEC nº 23000.018018/ 2011- 24.

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 30)***

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 40/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Gianna Beretta (código: 17326), a ser instalada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 1.100, bairro Bequimão, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Instituto Gianna Beretta de Educação Superior Ltda., com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20111595.

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 30/31)***

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 74, de 13 de março de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que autoriza a oferta de sessenta vagas totais anuais do curso de graduação em Medicina, bacharelado, da Faculdade de Minas, localizada na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo MEC nº 23001.000140/2013-04.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 270/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia, a ser instalada na Rua Abel Figueiredo, s/n, bairro Aparecida, no Município de Altamira, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade para o Desenvolvimento da Educação, Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia, com sede no Município de Altamira, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, cada um com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200712285.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 31)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 27 de junho de 2014**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Atenas Maranhense, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 32, Bairro Turu, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20070583.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 32/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, a ser instalada na Praça Almeida Couto, nº 374, Bairro Nazaré, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., no Município de Salvador, no Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Financeira e Tecnologia em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada um, conforme consta do processo e-MEC nº 201014376.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 31)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 267, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre os prazos para a realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 99, de 14 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, no § 3º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, e no art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do anexo desta Portaria, os prazos a serem observados a partir de 1º de julho de 2014 para a solicitação no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) dos aditamentos dos contratos de financiamento do FIES, referentes aos 1º e 2º semestres de 2012, 2013 e ao 1º semestre de 2014.

Art. 2º Os impedimentos à realização dos aditamentos de que trata esta Portaria, decorrentes de óbices operacionais não motivados pelo estudante financiado, serão avaliados por este agente operador do FIES, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMEU WELITON CAPUTO**

**ANEXO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Semestre de Referência | Prazo Para Solicitação dos Aditamentos | | | | |
| Renovação | Suspensão | Transferência | Dilatação | Encerramento |
| 1º e 2º/2012 | Até 15.7.14 | Até 15.07.14 (\*) | Até 15.7.14 | Até 15.7.14 | Até 15.7.14 (\*) |
| 1º/2013 ao 1º/2014 | Até 31.7.14 | Até 31.7.14 (\*) | Até 31.7.14 | Até 31.7.14 | Até 31.7.14 (\*) |

(\*) Autorizado somente para os semestres em que não houve a renovação do financiamento

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 36)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 310, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata das 83ª e 84ª Reuniões Ordinárias, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SINAES com base no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, os seguintes avaliadores: Lilia Maria Paes De Carvalho Ramos (003797767-90); Roberto Zonato Esteves (318871711-34); Liliane Desgualdo Pereira (895610588-04); Giselia Alves Pontes Da Silva (069118464-04); Alda Verônica Souza Livera (367781504-59); Rodrigo Pereira Ramos (8837111904-68); Pedro Luiz De Freitas (816949468-00); Elisabeta Elia Gallicchio (137438640-53); Almir Francisco Reis (516955459-15).

Art. 2º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SINAES com base no inciso III do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, o avaliador Paulo Jorge Marques Cordeiro (054469808-83).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

***(Publicação no DOU n.º 122, de 30.06.2014, Seção 1, página 36)***